autuado por Anderson Rogério de Souza em 10/09/2026 11:46:57.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº /2026

Moção de Repúdio à expressão de conteúdo racialmente ofensivo utilizada em peça judicial apresentada em nome do Jockey Club de São Paulo contra Milton Leite, ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, apresento a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** à expressão de conteúdo racialmente ofensivo utilizada em manifestação judicial apresentada pelo JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO nos autos do Processo nº 1034987-65.2025.8.26.0100, ajuizado em 18 de março de 2025, para se referir a Milton Leite, homem negro, ex-vereador e ex-presidente desta Câmara Municipal.

A referência a Milton Leite surgiu no trecho em que o Jockey Club criticava a atuação da Câmara Municipal e de agentes públicos envolvidos na aprovação da legislação que proibiu a realização de corridas de cavalos com apostas no Município de São Paulo. Ao reproduzir declaração pública feita por Milton Leite nesse contexto, a petição qualificou-o como “antropoide desvairado”.

A adequada compreensão do episódio exige distinguir o momento em que a declaração foi proferida daquele em que a expressão ofensiva foi utilizada. Milton Leite fez o pronunciamento mencionado na petição em 27 de junho de 2024, quando ainda exercia o mandato de vereador e presidia esta Casa. Ele não concorreu à reeleição e encerrou sua carreira parlamentar em dezembro daquele ano. Assim, embora já não exercesse mandato quando a ação foi ajuizada, em 18 de março de 2025, a expressão impugnada foi empregada em referência direta a uma manifestação realizada no exercício de suas funções parlamentares e institucionais.

SAOPAULO.SP.LEG.BR

SÃO PAULO - SP
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, n. 100, Sala 719 – 7° Andar
Bela Vista – CEP 01319-900
+55 11 3396-4237

Matéria MOC 38/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 10/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=762664.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

Conforme consta da página 18 da petição inicial subscrita pelos advogados do Jockey Club de São Paulo, ao reproduzir a declaração feita por Milton Leite durante o exercício de seu mandato, foi empregada a seguinte expressão:

"(...) valendo reproduzir a advertência jornalística promovida pelo vereador citado, **qual antropoide desvairado**, verberava: 'proprietários de cavalos, tirem seus cavalos de lá, porque serão presos'."

A expressão ultrapassa os limites da crítica, do inconformismo e da contundência próprios de uma controvérsia política ou judicial. A comparação de um homem negro a um "antropoide" possui carga histórica inseparável das práticas de animalização, inferiorização e desumanização da população negra. Nesse contexto, não se trata de palavra neutra nem de simples recurso retórico. É uma expressão em que "antropoide" designa, em sentido literal, ser semelhante ao homem e é tradicionalmente empregada também em referência aos grandes primatas, enquanto "desvairado" significa alguém fora de si, desatinado ou destituído de razão. Aplicada a uma pessoa negra, a expressão assume especial gravidade por associá-la a uma figura animalesca ou simiesca, reproduzindo uma forma historicamente utilizada de desumanização e inferiorização racial.

A gravidade do episódio é acentuada pelo meio em que a expressão foi empregada. Não se tratou de manifestação informal ou conversa privada, mas de peça judicial protocolada formalmente em nome do Jockey Club de São Paulo, instituição tradicional e de reconhecida projeção na cidade.

Segundo foi relatado pelo Sr. Fabrício Antônio Guidorzi Buffolo em depoimento prestado à CPI do Jockey, três dos advogados que subscreveram a petição também integrariam órgãos internos da entidade. Essa informação, cuja verificação compete à Comissão, reforça a necessidade de esclarecimento sobre a participação institucional do Jockey Club na elaboração, aprovação e apresentação da manifestação judicial.

Sem prejuízo da apuração da responsabilidade individual pelos órgãos competentes, a entidade em cujo nome a peça foi apresentada deve esclarecer o episódio e adotar as providências institucionais cabíveis. Sua história, relevância econômica ou projeção social não afastam esse dever.

A Câmara Municipal de São Paulo não pode tratar o episódio como mera disputa entre particulares. Embora a expressão tenha sido utilizada após o encerramento do mandato

Matéria MOC 38/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 10/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=762664.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

de Milton Leite, ela se dirigiu a pronunciamento realizado quando ele exercia o cargo de vereador e a Presidência desta Casa. O fato, portanto, guarda relação direta com o exercício de sua atividade parlamentar e institucional.

Além de atingir quem integrou esta Casa por sete mandatos consecutivos e a presidiu durante seis anos, a expressão reproduz estereótipo historicamente utilizado para desumanizar pessoas negras. A resposta institucional desta Câmara deve estar à altura de sua trajetória de enfrentamento ao racismo.

O combate ao racismo exige coerência institucional. Não basta repudiá-lo abstratamente em discursos, datas comemorativas ou campanhas públicas. É diante de episódios concretos que as instituições devem afirmar, de maneira inequívoca, quais formas de tratamento são incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o respeito à diversidade racial.

A Constituição Federal estabelece, entre os objetivos fundamentais da República, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, e confere ao racismo a mais severa reprovação jurídica. Compete às autoridades responsáveis examinar o eventual enquadramento penal ou administrativo dos fatos narrados.

A presente Moção não substitui essa apuração nem antecipa conclusão sobre responsabilidades individuais. Seu propósito é afirmar que o emprego da expressão “antropoide” para se referir a um homem negro, nas circunstâncias descritas, é incompatível com os valores de igualdade, respeito e dignidade que devem orientar as instituições da cidade de São Paulo.

Diante do exposto, esta Câmara Municipal manifesta seu veemente repúdio à expressão utilizada na peça judicial apresentada em nome do Jockey Club de São Paulo e a toda manifestação que reproduza estereótipos destinados a inferiorizar, animalizar ou desumanizar pessoas negras.

Requer-se que a presente Moção de Repúdio seja encaminhada ao JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.920.345/0001-95, para ciência e manifestação institucional sobre o episódio, com esclarecimento das circunstâncias de elaboração e aprovação da peça judicial e adoção das providências pertinentes, inclusive retratação pública.

Matéria MOC 38/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 10/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=762664.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

Requer-se, igualmente, o encaminhamento de cópia desta Moção e dos documentos que a fundamentam ao Ministério Público do Estado de São Paulo e aos demais órgãos competentes, para que avaliem os fatos e adotem, no âmbito de suas atribuições, as providências que entenderem cabíveis.

Requer-se, ainda, que a Mesa Diretora e os órgãos competentes da Câmara Municipal de São Paulo avaliem as medidas institucionais cabíveis diante de manifestação dirigida a ex-integrante desta Casa em razão de pronunciamento realizado no exercício do mandato e da Presidência da Câmara, reafirmando que divergências políticas, institucionais ou judiciais não legitimam o emprego de expressões racialmente ofensivas.

O combate ao racismo não admite silêncio institucional.

Solicita-se, por fim, que seja dada ciência ao Sr. Fabrício Antônio Guidorzi Buffolo, membro do Conselho de Administração e associado do Jockey Club de São Paulo, no endereço Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.263, Cidade Jardim, São Paulo/SP, e nos endereços eletrônicos contato@jockeysp.com.br e comunicacao@jockeysp.com.br.

Sala das Sessões, em

Guilherme Corrêa
Vereador

Matéria MOC 38/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 10/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=762664.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

Matéria MOC 38/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 10/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=762664.